



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA

**CONTRATO Nº XX/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO –
IFES – CAMPUS MONTANHA E A FUNDAÇÃO DE
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA – FACTO.**

O **Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes – Campus Montanha**, sediado na rodovia ES 130 – Km 01, bairro Palhinha, Montanha/ES, CEP 29.890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 106.838.653/0020-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela sua Diretora - Geral, a Professora Claudia da Cunha Monte Oliveira, brasileira, casada, CPF nº 015.280.327-05, RG nº 1252305, residente e domiciliada no Município de Pinheiros/ES, e a **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - Facto**, CNPJ/MF nº 03.832.178/0001-97, estabelecida na Rua Wlademiro da Silveira, nº 75, Jucutuquara, Vitória/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo seu Diretor- Presidente, Renato Tannure Rotta de Almeida, brasileiro, casado, portador do CPF nº 031.885.017-65 e CNH: 04224448890 - ES, residente à Avenida Copacabana, nº 556, Casa 20, Morada de Laranjeiras - Serra/ES, CEP 29.166-820, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo nº 23545.002617/2023-11, realizado nos termos da Lei nº 8.958/94, Decreto nº 7.423/10 e Lei nº 14.133/21, mediante os elementos do Projeto Básico e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1.1 O presente CONTRATO é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XV, do artigo 75, da Lei 14.133/21, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94, vinculando-se à Dispensa de Licitação nº 90054/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste CONTRATO a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de atividades de apoio, visando o monitoramento e acompanhamento dos projetos para a estruturação de cadeias produtivas agropecuárias tradicionais do Nordeste e do norte do Espírito Santo e de Minas Gerais no âmbito das atividades do Nordeste+Sustentável (NE+S)

2.2. O projeto institucional mencionado no objeto deste CONTRATO é um projeto de Desenvolvimento tecnológico, doravante referido como PROJETO e será coordenado e executado pela CONTRATANTE, com o apoio da CONTRATADA especificamente no que se refere às atividades de gestão administrativa e financeira especificadas no PLANO DE TRABALHO relacionado a este CONTRATO.

2.2. A CONTRATANTE designará uma pessoa vinculada aos seus quadros para exercer a coordenação do projeto, doravante denominada COORDENAÇÃO, que deverá atuar junto à CONTRATADA nas requisições, devidamente documentadas e fundamentadas, de atividades gestão administrativa e financeira para a CONTRATADA, em consonância com o PLANO DE TRABALHO e com o PROJETO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA FUNDAÇÃO DE APOIO

3.1 A CONTRATADA poderá contratar serviços de terceiros, sejam pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, custeadas com recursos vinculados ao PROJETO, se estiverem de acordo com o PLANO DE TRABALHO e seguindo solicitação da COORDENAÇÃO, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133 /21, observando o disposto na Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 7.423/10 e no Decreto nº 8.241/14.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Na execução do presente CONTRATO, a CONTRATANTE se obriga a:

- Providenciar documentos, projetos e contratos, devidamente apreciados sob o aspecto jurídico, de modo a garantir o atendimento dos princípios da administração pública, em especial os aspectos legais do planejamento e da execução do objeto do CONTRATO.
- Exercer a coordenação e supervisão geral das atividades descritas no PROJETO, bem como, em conjunto com a CONTRATADA, realizar análise e aprovação do PLANO DE TRABALHO e suas alterações.
- Gerenciar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes no PLANO DE TRABALHO, repassando-os tempestivamente à CONTRATADA, para que a mesma possa realizar as atividades de gestão administrativa e financeira que são objeto deste CONTRATO e também possa custear suas próprias despesas operacionais e administrativas relacionadas, conforme PLANO DE TRABALHO.
- Disponibilizar infraestrutura, equipamentos, sistemas e pessoal, imprescindíveis à execução do objeto do projeto e que não são de acesso da CONTRATADA, desde que não represente custo adicional ou prejuízo à CONTRATANTE.
- Disponibilizar meios de comunicação, bem como sítio da internet da CONTRATANTE para veicular informações disponibilizadas pela CONTRATADA, em suporte de divulgação para a execução.
- Fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros, com o objetivo de que o orçamento/programa seja cumprido, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais aplicáveis para a execução do projeto de pesquisa e extensão que motiva a celebração deste CONTRATO.
- Fiscalizar a execução do PROJETO que motiva a celebração deste CONTRATO, bem como do PLANO DE TRABALHO deste CONTRATO, a fim de que dele não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus servidores.
- Autorizar, de acordo com as normas internas, limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas, tanto na execução do PROJETO quanto do que lhe compete na execução do PLANO DE TRABALHO, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, conforme art. 4º da Lei 8.958/94, e suas alterações pela Lei nº 12.863, de 2013.
- Disponibilizar informações técnicas necessárias à CONTRATADA para o devido cumprimento do PLANO DE TRABALHO deste CONTRATO, em especial os estudos técnicos preliminares e especificações técnicas detalhadas necessárias para instruir processos de compras e contratações, bem como os atestados, conforme a legislação de licitações para compras e contratações da administração pública federal.
- Realizar as indicações e os processos seletivos de bolsistas de acordo com seus próprios regulamentos institucionais e legislação aplicável, fornecendo a documentação relacionada, inclusive quanto ao processo seletivo e/ou justificativa para indicação, quando for requerida a implementação das bolsas à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Não configura uso indevido de nome e imagem eventuais divulgações de

materiais, com finalidade de promoção do objeto do CONTRATO, em sítio ou outro meio de comunicação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: As obrigações da CONTRATANTE, por serem condições de atuação da CONTRATADA na execução do objeto do CONTRATO, não configuram utilização de bens e serviços da CONTRATANTE, motivo pelo qual não acarretam ressarcimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Observar o disposto na Lei nº 8.958/94, Lei nº 14.133/21, quando aplicável, Decreto nº 3.872/86, legislação federal relativa a convênios e Instruções Normativas nos 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que for aplicável.
- Realizar análise e aprovação do PLANO DE TRABALHO e suas alterações.
- Realizar compras e contratar serviços de terceiros de pessoa física e/ou pessoa jurídica conforme o PLANO DE TRABALHO, seguindo a solicitação da COORDENAÇÃO e com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, observando o disposto na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/10 e Decreto nº 8.241/14.
- Providenciar a remuneração dos colaboradores e o pagamento de bolsas, conforme PLANO DE TRABALHO.
- Pagar, de acordo com as exigências legais, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do PLANO DE TRABALHO deste CONTRATO, apresentado à CONTRATANTE na comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura.
- Manter em sua conta os valores relativos ao projeto objeto deste CONTRATO, que forem transferidos da conta única da CONTRATANTE para a conta da CONTRATADA, especialmente aberta para este fim.
- Efetuar os pagamentos de compras e serviços de terceiros se o devido fornecimento for atestado pela COORDENAÇÃO e gerenciar a movimentação financeira do presente instrumento, realizando as despesas vinculadas a este CONTRATO, com obediência ao PLANO DE TRABALHO.
- Prestar contas à CONTRATANTE sempre que solicitado e ao final a execução do PLANO DE TRABALHO, de todos os valores utilizados na execução do PROJETO sob gestão da CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias,.
- Instruir o processo de contratação no que compete à CONTRATADA, quanto a sua formalização legal, e fornecer os esclarecimentos necessários ao CONTRATANTE quando solicitados.
- Manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, responsabilizando-se pela boa e integral execução dos serviços e pela guarda dos documentos referentes a este CONTRATO.
- Responder por todos os débitos contraídos e responsabilidades a qualquer título, em relação a terceiros contratados, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, resultantes de sua atuação com culpa.
- Responder pelos danos, de qualquer natureza, causados a quem quer que seja, decorrentes de ação e/ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados e/ou prepostos e/ou de quem em seu nome agir e/ou tiver a responsabilidade de fazê-lo.
- Restituir ao CONTRATANTE os valores recebidos, que não tenham sido aplicados na execução das atividades objeto deste CONTRATO, assim que solicitada, no caso de:
 - inexecução, por qualquer motivo, do objeto do CONTRATO;
 - utilização dos recursos de forma diversa da pactuada.
- Restituir ao CONTRATANTE o saldo dos recursos recebidos e não utilizados, por meio de

GRU, por ocasião do término ou da rescisão do CONTRATO em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo-se aí os recursos resultantes da aplicação financeira dos saldos em caixa.

- Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas.
- Garantir os princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência na escolha e seleção de servidores, alunos e demais pessoas que integrarão a equipe de apoio ao projeto objeto deste CONTRATO, cujas atividades sejam custeadas com recursos vinculados ao projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESTRIÇÕES DA CONTRATADA

6.1 É vedada à Contratada a subcontratação total do objeto ou a subcontratação das parcelas mais relevantes, bem assim como a subcontratação de outras fundações de apoio como executora da totalidade ou mesmo partes do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 2.356.200,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais)** referente às atividades especificadas no Plano de Trabalho, documento nº 03 do presente processo.

7.2 Embora o valor refira-se à projeção constante no projeto básico, este ficará limitado ao custo efetivo do projeto, independentemente de eventual número maior de inscrições.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1 Para a execução dos serviços contratados por este instrumento, a FACTO, em conformidade com a sua proposta (documento nº 04 do processo) receberá o valor de **R\$ 229.463,27** (duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), pela prestação de serviços de apoio ao Projeto.

8.2 Será considerado como contrapartida institucional, os custos dos equipamentos adquiridos no projeto, ficando estabelecida a contratada, como responsável direta da execução administrativa e financeira das aquisições realizadas.

8.3 A execução que trata a cláusula 8.2, no que se refere a aquisição dos equipamentos, será destinada ao IFES, que deverá doá-los ao Campus Piúma, conforme ajustado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Plano de Trabalho e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2023**, na classificação abaixo:

Gestão: 26406 Unidade: 158884 Programa

de Despesa:

Elemento de Despesa:

Fonte:

PI:

Notas de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

11.1 A participação nos projetos de servidores da CONTRATANTE, cujo currículo seja adequado aos objetivos do projeto dar-se-á sem prejuízo da jornada ordinária a que estão obrigados em razão de suas funções, obedecidos os critérios e os limites de jornada a serem fixados pelas instâncias competentes da CONTRATANTE, bem como às normas previstas na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/10, à exceção dos casos elencados no §4º do Art. 13 da Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 44/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

12.1 A partir da assinatura deste CONTRATO, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO

13.1 As partes não estão obrigadas ao cumprimento das cláusulas dispostas no presente nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, ficando extinto, automaticamente, o presente Termo, em se tornando impossível sua realização, por fato devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente CONTRATO será efetuada por servidores designados pela Administração (fiscal titular e suplente) nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 que deverá fiscalizar a realização dos serviços contratados, observando-se o orçamento previsto, as orientações da Instrução Normativa 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, esta última, no que for aplicável, o plano de aplicação das receitas e despesas do projeto, bem como exercer as seguintes atribuições:

- Verificar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e do PLANO DE TRABALHO, bem como do PROJETO que fundamenta a presente contratação, preocupando-se com a conformidade dos procedimentos adotados e das cláusulas contratuais com a legislação vigente, notadamente, a Lei nº 14.133/21, a Lei n. 8.958/94 e o Decreto n. 7.423/10;
- Anotar em expediente próprio as eventuais irregularidades encontradas, bem como as causas dos incidentes verificados e suas consequências, em especial, se essas irregularidades ensejarem aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual;
- Comunicar todas as irregularidades e ocorrências à autoridade superior;
- Verificar se a CONTRATADA mantém, durante a execução do CONTRATO, todas as condições exigidas para a habilitação;
- Verificar se a CONTRATADA recolhe todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários pertinentes ao CONTRATO;
- Verificar se os profissionais eventualmente indicados no projeto efetivamente participam da execução do CONTRATO;
- Verificar se a CONTRATADA respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho, quando for o caso;
- Verificar se a CONTRATADA respeita as normas trabalhistas;
- Acompanhar o cronograma de execução do PLANO DE TRABALHO;

- Acompanhar a adequação da execução da planilha orçamentária do PLANO DE TRABALHO;
- Solicitar, sempre que necessário, o assessoramento técnico, para orientar e fundamentar suas ações;
- Verificar se houve subcontratação fora das hipóteses admitidas em lei;
- Verificar os materiais e insumos empregados na execução do CONTRATO, quando for o caso;
- Verificar se a CONTRATADA toma as precauções necessárias para evitar que a execução do CONTRATO eventualmente cause danos a terceiros;
- Realizar a prestação de contas e identificação das notas fiscais com despesas relacionadas ao projeto que deverá ser acordada entre a CONTRATADA e CONTRATANTE na figura dos fiscais do projeto. A prestação de contas periódica deverá ser feita com o intervalo máximo de **60 dias** a contar da assinatura do CONTRATO e de forma regular até o final deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de responsabilidade da CONTRATANTE as providências de publicação do extrato deste CONTRATO, em atendimento ao artigo 94, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 A vigência deste CONTRATO, que é de **24 (vinte e quatro meses)** meses contados A PARTIR da assinatura deste CONTRATO para atender ao cronograma de execução do projeto, bem como a prestação de contas final.

Parágrafo único: Será admitida a prorrogação do presente CONTRATO, através de termo aditivo, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento das obrigações decorrentes do presente CONTRATO, ficará sujeita, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único: Em quaisquer casos, a Administração deverá comunicar formalmente ao indiciado a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para a apresentação de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o nele estabelecido, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, em qualquer caso.

18.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Prestação total de contas até o momento da rescisão;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente CONTRATO é o da Justiça Federal, Vitória, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O PLANO DE TRABALHO é parte integrante deste CONTRATO, como se nele estivesse transcrito.

Montanha, 28 de dezembro de 2023.

RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA

Diretor Presidente

Claudia da Cunha Monte Oliveira

Diretora Geral do Campus Montanha



Emitido em 28/12/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº 1/2023 - MON-CCTA (11.02.27.01.08.02.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/12/2023 17:24)

WAYLSON ZANCANELLA QUARTEZANI

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLÓGICO

MON-CCTA (11.02.27.01.08.02.04)

Matrícula: 1043459

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 1, ano: 2023, tipo:
MINUTA DE CONTRATO, data de emissão: 28/12/2023 e o código de verificação: 72362fd7f2